



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará

Fone: 434-1281, 1284, 1289

### LEI MUNICIPAL Nº 272/2000

#### MODIFICA E ADITA NOVAS DISPOSIÇÕES À LEI MUNICIPAL Nº 221/98 EM FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, por meio de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O anexo I da Lei Municipal nº 221/98 passa a vigorar conforme quadro abaixo:**

#### A N E X O I

#### QUADRO DOS CARGOS/VENCIMENTOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO/FUNÇÃO	REF.	VENCIMENTO
13	- CHEFE DE DIVISÃO	CC-1	645,00
01	- DIRETOR DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	CC-1	645,00
01	- MOTORISTA DO PREFEITO	CC-2	430,36
01	- ASSESSOR DE ASSISTÊNCIA AO T.F.D	CC-3	473,39
01	- DIRETOR DE CENTRO DE SAÚDE	CC-4	516,43
01	- ENGENHEIRO CIVIL	CC-5	1.080,24
01	- ENGENHEIRO AGRÔNOMO	CC-5	1.080,24
01	- MÉDICO AUDITOR	CC-6	800,00
02	- MÉDICO VETERINÁRIO	CC-7	1.500,00
02	- BIOQUÍMICO	CC-7	1.500,00
01	- PSICÓLOGO	CC-7	1.500,00
01	- NUTRICIONISTA	CC-7	1.500,00
01	- ASSISTENTE SOCIAL	CC-7	1.500,00
03	- ENFERMEIRO	CC-7	1.500,00
06	- MÉDICO	CC-9	2.200,00
04	- ODONTÓLOGO	CC-8	1.800,00

**Art. 2º - Adite-se o seguinte artigo 10 e renumere os seguintes:**

"Art. 10 - Os cargos definidos no anexo VII desta Lei são considerados de mesma equivalência ao cargo de Secretário Municipal, portanto são agentes políticos de livre nomeação e exoneração e, seus subsídios serão fixados pela Câmara Municipal nos termos da Emenda Constitucional nº 19."

*Veloso*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará

Fone: 434-1281, 1284, 1289

**Art. 3º Fica aditado o anexo VII, que dispõe sobre os cargos de agentes políticos.**

### ANEXO VII

#### CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO DOS AGENTES POLITICOS

QUANT.	CARGO/FUNÇÃO
07	- SECRETÁRIO MUNICIPAL
01	- CHEFE DE GABINETE
01	- TESOUREIRO
04	- COORDENADOR DE FUNDO
02	- ASSESSOR ESPECIAL
01	- ASSESSOR JURÍDICO
01	- CONTADOR

**Art. 4º - Adite-se o seguinte artigo 11 e seus parágrafos e renumere os seguintes:**

"Art. 11 É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória sobre os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos comissionados e função gratificadas fixados nos anexos I e II desta Lei."

§ 1º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o servidor for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá apenas sobre o vencimento do cargo efetivo do ocupante do cargo de comissionado ou função gratificada.

§ 3º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo, também não se aplica ao pagamento do vencimento base do cargo efetivo quando o servidor exercer função gratificada descrita no anexo II desta Lei.

**Art. 5º - O artigo 37 da Lei 221/98 passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 37 - Os servidores ocupantes de cargos comissionados e função gratificada terão direito a 30 (trinta) dias de férias remuneradas, após um ano de exercício no cargo."

§ 1º - Não é devido o pagamento do terço constitucional reservado aos servidores municipais ocupantes de cargos efetivos.

§ 2º - As férias de que trata o caput, poderão ser gozadas no período que o beneficiado achar conveniente, vedado o acúmulo para gozo numa só época.

§ 3º - Fica expressamente vedado a conversão total ou parcial em espécie das férias concedidas.

§ 4º - No período de gozo das férias dos servidores de cargos comissionados, fica a critério do Prefeito Municipal a designação de um substituto para responder interinamente pela pasta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará  
Fone: 434-1281, 1284, 1289

**Art. 6º - Adite-se o seguinte artigo 38 e renumere os seguintes:**

"Art. 38 - O servidor ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, detentor de um cargo efetivo, somente poderá gozar licenças prêmios, férias regulares com pagamento de adicional de 1/3, licenças especiais e outras vantagens e prêmios inerentes ao cargo efetivo desde que renuncie ao cargo comissionado ou a função gratificada."

**Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de dezembro de 2000.

*Veloso*.

**Dr. Romildo Veloso Silva**  
Prefeito Municipal